



Salvador, em 27 de novembro de 2017.

OF. Nº 902/2017

Senhor Presidente,

Estou encaminhando a Vossa Excelência autógrafo da Indicação nº 6.684/2017, que "Indica ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, envidar todos os esforços necessários para agilizar a votação dos Projetos de Lei que visem à regulamentação da publicidade para o público infanto-juvenil, com especial atenção para a tramitação do Substitutivo ao Projeto de Lei 5.921/2001 e do Projeto de Lei 1.746 de 2015", aprovada em sessão plenária desta Câmara, realizada no dia 03 de outubro último, cabendo sua iniciativa ao vereador Hilton Coelho.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência elevado apreço e consideração.

Leonardo Prates
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Deputado Rodrigo Maia
Presidente da Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Gabinete: 510 - Anexo: IV
70160-900 - Brasília - DF
jcn

F-PL-067-00

Secretaria-Geral da Mesa SERPD 31/Jan/2018 16:08
Ponto: 1127 Ass.:
Origem: MES

222783



INDICAÇÃO Nº 6.684/2017

CONSIDERANDO QUE:

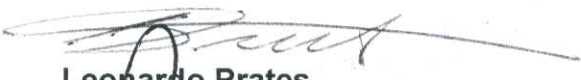
- a) a prática da publicidade infanto-juvenil é extremamente danosa para este público, por estabelecer o consumo como ideal de vida, além de promover uma erotização antecipada e a obesidade infantil, resultando em uma fase adulta precoce e artificial e no desrespeito à peculiar fase do desenvolvimento infantil;
- b) apesar de existirem algumas legislações no Brasil que podem ser utilizadas para coibir a propaganda infanto-juvenil, em especial o art. 227 da Constituição Federal; o Estatuto da Criança e do Adolescente; os artigos 36, 37 e 39 do Código de Defesa do Consumidor; a Resolução nº 163 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), e o art. 37 do Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária do Conselho Nacional de Autorregulação Publicitária (CONAR), é premente a aprovação de lei específica e detalhada sobre o tema, esclarecendo melhor o debate e, especialmente, os meios e atuação dos agentes de fiscalização para o cumprimento da proteção da criança frente à publicidade infantil;
- c) existem vários Projetos de Lei em tramitação na Câmara dos Deputados que visam promover a regulamentação sobre o tema, com destaque o Substitutivo ao Projeto de Lei 5.921/2001, com propostas que trazem novas nuances para esse debate, a exemplo do Projeto de Lei 1.746, de 2015;
- d) a lentidão na tramitação dos referidos Projetos de Lei, que se encontram sem qualquer movimentação há, pelo menos, mais de um ano, impede a sociedade brasileira de buscar mecanismos legais para proteger suas crianças e adolescentes em face da avalanche abusiva de propagandas, em especial nos meios virtuais e televisão a cabo,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, envidar todos os esforços necessários para agilizar a votação dos Projetos de Lei que visem à regulamentação da publicidade para o público infanto-juvenil, com especial atenção para a tramitação do Substitutivo ao Projeto de Lei 5.921/2001 e do Projeto de Lei 1.746 de 2015.

Sala das Sessões, 3 de outubro de 2017.


Leonardo Prates
Presidente


Antônio Carolino Filho
1º Secretário


Joiceval Rodrigues
2º Secretário



PRESIDÊNCIA/SGM

Ofício n. 902/2017, da Câmara Municipal de Salvador, Bahia.
Manifestação favorável aos Projetos de Lei n. 5.921/2001 e
1.746/2015.

Em 20/02/2018.

Encaminhe-se, por cópia, à Comissão de Seguridade Social e
Família. Publique-se. Arquive-se.


RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados

